

PROJETO DE LEI Nº 6, DE 22 DE ABRIL 2022

Dispõe sobre a criação do processo de seleção meritocrática da gestão escolar do Município de Esperantina-PI, na forma que especifica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINA**, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Esta Lei institui a criação do processo de seleção meritocrática da gestão escolar, para os cargos e/ou funções de diretor escolar, em cumprimento às metas do Plano Municipal de Educação, atreladas ao art. 14, § 1º, I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art.2º. Fica condicionado que, para o exercício do cargo de diretor escolar, o cidadão deverá participar e ser qualificado em seleção meritocrática.

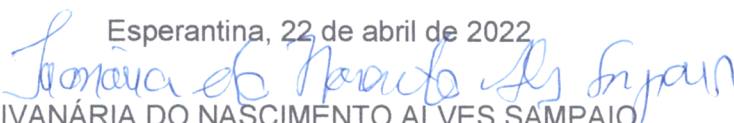
Art.3º. O processo de seleção meritocrática e de desempenho da gestão escolar dar-se-á através edital, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que definirá os critérios de formação mínima e análise de currículo.

Art.4º Serão qualificados neste processo aqueles que tenham atingido o quantitativo mínimo de pontuação definido no edital.

Art. 5º. Caberá ao Chefe do Poder Executivo indicar os membros da gestão escolar dentre os qualificados.

Art.6º. A qualificação por edital não muda a essência do cargo, que continuará a ser de livre nomeação e exoneração.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Esperantina, 22 de abril de 2022

IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DE CRIAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO
MERITOCRÁTICA DA GESTÃO (GESTOR E COORDENADOR) ESCOLAR.

Excelentíssimos Vereadores,

O Prefeito Municipal de Esperantina-PI encaminha a esta Augusta Casa Projetos de Leis que criam o processo de seleção meritocrática da gestão (gestor e coordenador) escolar a nível local.

Dita propositura tem por objetivo o cumprimento de metas do Plano Municipal de Educação, atreladas ao art. 14, § 1º, I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Dita legislação tornou indispensável o provimento do cargo ou função de gestor escolar conforme critérios técnicos de mérito e desempenho dentre candidatos aprovados previamente em avaliação nesse sentido.

A União priorizará o repasse de transferências voluntárias na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regule a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos gestores de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho.

Em última análise, a seleção meritocrática e de desempenho busca aperfeiçoar as práticas de gestão no ambiente escolar, melhorando o desempenho das unidades escolares na gestão de recursos humanos, de materiais e financeiros.

Certo da compreensão desta Casa, aguarda manifestação quanto à apreciação do projeto.



IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO

Prefeita Municipal